



# MP 910

ABRIL 2020

© Araquém Alcântara / WWF Brasil

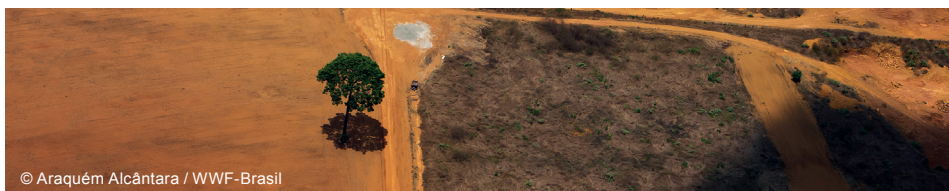
## POR QUE A MP 910 – E O SUBSTITUTIVO DE IRAJÁ DE ABREU – ANISTIA GRANDES INVASORES DE TERRAS PÚBLICAS E JOGA CONTRA O INTERESSE NACIONAL

Promover a regularização fundiária é algo positivo, pois organiza o território e reconhece direitos às pessoas que, há muitos anos, ocupam de boa fé terras públicas. Conceder título de propriedade para especuladores imobiliários, que vivem de invadir, desmatar e vender terras públicas, não é promover regularização. **É anistiar a ilegalidade.** Estimula o desmatamento perdulário e incentiva a violência no campo, duas chagas que assolam o país. É isso que faz a MP 910, assim como o substitutivo apresentado pelo Senador Irajá Abreu (relator na Comissão Mista): anistia grandes invasores de terras públicas. Por isso deve ser rejeitado. Pelo bem do Brasil. Entenda o porquê:

1. Ao alterar o art. 38, parágrafo único, I da Lei Federal 11.952/09, **a MP 910 anistia quem invadiu e desmatou ilegalmente terra pública até dezembro de 2018** (um ano antes da entrada em vigor da MP 910). Irajá propõe que a data limite seja dezembro de 2014. Dá quase na mesma, já que seria a segunda modificação no marco temporal para legalização de invasões **em 3 anos**: em 2017 a data passou de 2004 para 2011. Áreas de **até 2.500 hectares**, invadidas, poderão ser tituladas.



**ANISTIA A INVASÃO DE GRANDES GLEBAS DE TERRAS PÚBLICAS, OCORRIDAS MUITO RECENTEMENTE, É BENEFICIAR GRILEIROS**



© Araquém Alcântara / WWF-Brasil

# MP 910

ABRIL 2020

- 2. Concede título a quem já é proprietário de terras** – neste caso desde que a soma das áreas, incluindo a invadida, não ultrapasse 2.500 hectares – ou mesmo **quem já ocupa ilegalmente outras áreas públicas** (artigo 5º, II)
- 3.** Permite que **áreas invadidas com até 2.500 hectares** possam ser tituladas **sem necessidade de vistoria** (artigo 13), o que coloca em risco pequenos posseiros, que podem ver suas terras tituladas em nome de grandes grileiros
- 4.** Permite que aqueles que **já invadiram e obtiveram título** de propriedade sobre terra pública, mas **venderam o imóvel** regularizado, possam **ganhar mais uma vez o título** de uma área invadida (art. 15, §6º)
- 5.** Permite que ocupantes que obtiverem o título de **grande áreas** (até 2.500 hectares) – não apenas pequenos produtores, como é hoje – sejam **isentos de taxas cartoriais** (art. 40-B), barateando a apropriação privada de terras públicas
- 6.** **Facilita a titulação de áreas que tiveram desmatamento ilegal**, ao exigir que este seja comprovado por meio de processo administrativo transitado em julgado, o que abrange parte ínfima dos casos e, ainda por cima, demora vários anos para ser concluído (art.13, §5º c/c art. 2º, XI)

**PASSAR A TERRA PÚBLICA A QUEM INVADIU DIVERSAS ÁREAS AO MESMO TEMPO OU JÁ É PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS É BENEFICIAR GRILEIROS**

**DAR TÍTULO DE PROPRIEDADE A GRANDES GLEBAS DE TERRA PÚBLICA SEM CHECAR QUEM DE FATO TEM A POSSE É BENEFICIAR GRILEIROS E AUMENTAR O CONFLITO FUNDIÁRIO**

**DAR UM TÍTULO DE PROPRIEDADE A QUEM REITERADAMENTE INVADE, DESMATA, OCUPA E VENDE TERRAS PÚBLICAS É BENEFICIAR GRILEIROS**

**BARATEAR O REGISTRO NO CARTÓRIO DE GRANDES ÁREAS INVADIDAS É BENEFICIAR GRILEIROS**

**FACILITAR A TITULAÇÃO DE ÁREAS ILEGALMENTE DESMATADAS É BENEFICIAR GRILEIROS**

Essas são apenas algumas das razões pelas quais a MP 910 deve ser rejeitada. Ela **é um presente à ilegalidade** e pode manchar a imagem do agronegócio brasileiro, colocando no mesmo saco o 1% de criminosos com os 99% de produtores responsáveis. **Não podemos tolerar isso.** Queremos um país no qual a lei é respeitada e o patrimônio público preservado.

Saiba mais nas seguintes notas técnicas:

<https://bit.ly/2wGvjKC>

<https://bit.ly/2XAcKTV>

<https://bit.ly/3ciJQvd>

<https://bit.ly/2yhyyxs>

<https://bit.ly/3adBKCu>

<https://bit.ly/2XFsrnA>



Trabalhamos pela conservação da natureza, pelas pessoas e pela vida selvagem.

#JuntosÉpossível

[panda.org](http://panda.org)

© 1986 – Panda Symbol WWF – World Wide Fund For Nature (also known as World Wildlife Fund)  
® “WWF” is a WWF Registered Trademark

WWF-Brasil: CLS. 114 Bloco D 35 CEP: 70377-540 Asa Sul, Brasília/DF